

PREFEITURA DE UBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) SIMPLIFICADO

1. Definição do Objeto

Contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento emergencial de combustíveis líquidos para a frota a serviço da Prefeitura Municipal de Ubá nas frentes de resposta à calamidade pública.

2. Fundamentação e Dispensa de ETP

Nos termos do art. 3º, § 1º, do Anexo I do Decreto Municipal nº 6.956/2023, fica **dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, dada a urgência deflagrada pelo Decreto de Calamidade Pública nº 7.674/2026. A contratação restringe-se à parcela mínima e necessária para a continuidade do socorro e reconstrução, havendo nexo causal direto com o desastre.

3. Modelo de Execução do Objeto

3.1. O fornecimento será contínuo e parcelado, realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA.

3.2. O abastecimento ocorrerá mediante autorização prévia (Ordem de Abastecimento) emitida pela Secretaria competente, contendo placa do veículo/máquina, motorista autorizado e cota liberada.

3.3. Estão autorizados a abastecer maquinários de terceiros, desde que cedidos ou locados emergencialmente ao Município para fins de socorro, expressamente listados pela fiscalização.

4. Estimativa de Valor (Justificativa de Preços)

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os seguintes parâmetros previstos no anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	349.800	R\$ 5,85	R\$ 2.046.330,00
2	Etanol	LITRO	1.800	R\$ 4,40	R\$ 7.920,00
3	Diesel Comum	LITRO	248.600	R\$ 5,89	R\$ 1.464.254,00
4	Diesel S10	LITRO	211.400	R\$ 5,95	R\$ 1.257.830,00
Valor Total					R\$ 4.776.334,00

5. Forma e Critérios de Seleção

Contratação direta por Dispensa de Licitação Emergencial. O fornecedor selecionado demonstrou possuir localização estratégica próxima aos locais de isolamento/obras e aceitou praticar preços iguais ou inferiores aos do contrato regular do Município.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do estado de calamidade pública decretado no Município, decorrente de enchente que comprometeu significativamente a mobilidade urbana e a infraestrutura viária.

O Município possui contrato vigente para fornecimento de combustíveis com o Posto Uirapuru Ltda, Contrato 006/2025. Contudo, o acesso ao referido estabelecimento encontra-se prejudicado, em virtude da interdição parcial de vias e pontes, ocasionando aumento relevante no tempo de deslocamento da frota operacional e risco à continuidade das ações emergenciais.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de contratação complementar de postos localizados em áreas distintas e estrategicamente posicionadas na cidade, com o objetivo de: Reduzir o tempo de deslocamento para abastecimento; Garantir continuidade ininterrupta das frentes de trabalho; Evitar concentração logística em ponto de difícil acesso; Otimizar a distribuição territorial do abastecimento.

O posto ora contratado pertence ao mesmo grupo empresarial do fornecedor atualmente contratado. Todavia, a escolha não se fundamenta na vinculação societária, mas nos seguintes critérios técnicos e objetivos:

Localização estratégica em área não afetada pela enchente, com acesso viário plenamente funcional;

Capacidade operacional imediata, sem necessidade de adaptação contratual complexa;

Padronização operacional e de faturamento, facilitando controle e fiscalização;

Compatibilidade de preços com os valores praticados no mercado local, conforme pesquisa realizada;

Disponibilidade imediata de atendimento, imprescindível diante da urgência caracterizada.

A contratação possui natureza: Temporária; Excepcional; Vinculada exclusivamente ao período de enfrentamento da calamidade; Complementar ao contrato vigente.

Registra-se que a escolha foi pautada por critérios objetivos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, inexistindo direcionamento indevido, mas sim adequação logística emergencial.

5.1 - Exigências de habilitação

Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6 - Liquidação

6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura de Ubá, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, com sede Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG CEP: 36500-091.

6.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PREFEITURA DE UBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a liquidação da despesa (mediante ateste nas notas fiscais/cupons de abastecimento), conforme art. 85, §1º do Anexo I do Decreto 6.956/2023 (redação dada pelo Decreto 7.189/2024).

8 - Forma de Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência da contratação terá vigência limitada ao período em que estão sendo realizados serviços nas proximidades do posto contratado, sendo que não poderá ser superior a 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade (23/02/2026), sendo expressamente vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02.01 15.451 0032 1.031 3.3.90.30 ficha 8897

Ubá, 27 de fevereiro de 2026.

Vitória Aparecida Tobias Pereira

Agente Administrativo I

Matrícula 16.5263

PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Ubá, 27 de fevereiro de 2026.

Guilherme Lopes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 17.772-5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 227F-E87C-8EF0-7030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITORIA APARECIDA TOBIAS PEREIRA (CPF 141.XXX.XXX-99) em 28/02/2026 11:35:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LOPES DE CARVALHO (CPF 111.XXX.XXX-94) em 28/02/2026 11:35:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/227F-E87C-8EF0-7030>